

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1048/91 (Reautuado em 23/06/92)
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
SÃO CAETANO DO SUL
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1992
do IMES/São Caetano do Sul
RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE N° 1040/92 - CTG "G" APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1. HISTÓRICO

A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE N° 26/77.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivos Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 2.565 candidatos para as 1.010 vagas oferecidas e efetuaram-se 1.010 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1048/91

PARECER CEE Nº 1040/92

CURSO	PERÍODO	VAGAS
Bacharelado em Administração	--	--
Hab. em Adm. de Empresas	vespertino	180
	noturno	210
Hab. em Comércio Exterior	vespertino	095
	noturno	125
Bacharelado em Ciências Econ.	vespertino	150
	noturno	090
Bacharelado em Ciências da Comp.	vespertino	080
	noturno	080
TOTAL.....		1.010

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO

Por atender todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 de Julho de 1992.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1048/91

PARECER CEE Nº 1040/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Benedito Olegário R.N. de Sá, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Maria Clara Paes Tobo e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

**a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Couraci
Presidente da CETG**